

Plantão Judiciário Capital

Corregedoria da Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Corregedoria da JustiçaREGULAMENTO DOS CONCURSOS DE INGRESSO NA ATIVIDADE
NOTARIAL E DE REGISTRO DO ESTADO DO PARANÁ, POR PROVIMENTO E/
OU REMOÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os concursos públicos de ingresso na atividade notarial e de registro - provimento e remoção - reger-se-ão pelo disposto na Constituição Federal, na Lei Federal n. 8.935/1994, na Resolução CNJ n. 81/2009, neste regulamento e no respectivo edital do concurso.

Art. 2º. As vagas serão preenchidas, alternadamente, duas terças (2/3) partes por concurso público, de provas e títulos, destinados à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal n. 8.935/1994; e uma terça (1/3) parte será preenchida por concurso, de provas e títulos, de remoção.

§1º. As pessoas com deficiência poderão concorrer às serventias especialmente reservadas aos candidatos com deficiência, que totalizarão 5% (cinco por cento) dos serviços oferecidos no respectivo edital de concurso, para ambos os critérios - provimento e remoção.

§ 2º. Serão reservadas aos candidatos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) e aos candidatos indígenas o percentual mínimo de 3% (três por cento) das serventias vagas oferecidas no concurso de provimento, aplicando-se a Resolução CNJ n. 203 /2015 e a Resolução 512/2023. (NR)

§ 3º. A reserva de vagas para candidatos negros será aplicada sempre que o número de serventias oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três), enquanto para candidatos indígenas e pessoas com deficiência o número mínimo para a reserva de vagas deve ser de 10 serventias oferecidas no concurso. (NR)

§ 4º. Caso a aplicação do percentual estabelecido nos parágrafos anteriores resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos (0,5), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos (0,5).

§ 5º. O critério de escolha dos serviços reservados aos candidatos autodeclarados pessoas negras, indígenas e com deficiência será o sorteio, após a divisão das serventias vagas em 3 (três) classes, por faixa de faturamento, na forma do Anexo do Provimento CNJ n. 74 /2018 da Corregedoria Nacional de Justiça. (NR)

§ 6º. A regra do parágrafo antecedente só será aplicada caso haja a destinação de pelo menos uma (1) serventia aos candidatos com deficiência e aos cotistas negros, em cada uma das faixas de faturamento.

§ 7º. Serão instituídas comissões especializadas voltadas à confirmação da condição de pessoa com deficiência, negra e indígena dos candidatos que assim se identificarem no ato da inscrição. (NR)

§ 8º. As comissões de que trata o parágrafo anterior deverão funcionar preferencialmente no ato da inscrição ou após a publicação do resultado final do concurso, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça determinar a abertura dos concursos.

§1º. Semestralmente serão abertas inscrições aos concursos de provimento e remoção, ou em prazo inferior, por conveniência da Administração, caso estiverem vagas ao menos 3 (três) delegações de qualquer natureza.

§ 2º. Os concursos serão concluídos no prazo de 12 (doze) meses, com a outorga das delegações. O prazo será contado da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso.

§ 3º. Duas vezes por ano, sempre nos meses de janeiro e julho, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná publicará a relação geral dos serviços extrajudiciais vagos, especificada a data e a forma de extinção da delegação (Lei Federal n. 8.935/1994, art. 39 c/c Res. 81/CNJ, art. 2º, §2º), bem como, o critério de preenchimento - provimento ou remoção.

Art. 4º. Para estabelecer o critério do preenchimento, tomar-se-á por base a data de vacância da titularidade ou, quando vagas na mesma data, aquela da criação do serviço.

Parágrafo único. Persistindo o empate, nos casos em que ambas as vacâncias tenham ocorrido na mesma data, e também forem da mesma data a criação dessas serventias, o desempate se dará por meio de sorteio público, com prévia publicação de editais para conhecimento geral dos interessados, a fim de que possam acompanhar o ato.

Art. 5º. O Tribunal de Justiça poderá celebrar convênios ou contratos com órgãos públicos e empresas especializadas, ou contratar serviços especializados de pessoas jurídicas, para quaisquer fases dos concursos, inclusive para assessoramento técnico da Comissão de Concurso.

Art. 6º. Os concursos poderão, a critério da Comissão de Concurso, ser efetuados, de forma agrupada, por especialidade do serviço, relacionando-se as delegações vagas no respectivo edital.

§ 1º. Os concursos destinados ao preenchimento das vagas das delegações referentes às diversas especialidades serão realizados em dias diversos, com intervalo mínimo de uma (1) semana.

§ 2º. A prova de seleção, a critério da Comissão de Concurso, poderá ser única para todas as especialidades, além de contar com apoio técnico especializado.

§ 3º. A inscrição, em qualquer das especialidades, será feita para todas as delegações relacionadas no edital.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 7º. A Comissão de Concurso será constituída pelos seguintes membros:

I- um (1) Desembargador, que será seu Presidente e seu suplente, e três (3) Juizes de Direito e seus respectivos suplentes, indicados pelo Presidente do Tribunal, depois de aprovados pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça;

II- um (1) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral da Justiça, com respectivo suplente;

III- um (1) Advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com respectivo suplente;

IV- um (1) representante dos Notários e um (1) dos Registradores, com os respectivos suplentes.

§ 1º. É vedada mais de uma recondução consecutiva de membros da Comissão de Concursos.

§ 2º. Aplicam-se aos membros das comissões os seguintes motivos de suspeição e de impedimento:

I- os previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil quanto aos candidatos inscritos no concurso;

II- o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concurso para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

III- a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

IV - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concurso público para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nessas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. A Comissão de Concurso contará com o assessoramento da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4º. O Presidente do Tribunal da Justiça, a pedido do Presidente da Comissão de Concurso, designará outros servidores para auxiliar na execução dos trabalhos de realização do concurso.

§ 5º. Publicado o edital, não haverá substituição, exceto na hipótese de caso fortuito ou de força maior.

§ 6º. Nos afastamentos ocasionais, os integrantes da Comissão de Concurso serão substituídos pelos seus respectivos suplentes, que passarão a integrá-la, definitivamente, se o afastamento perdurar por mais de 15 (quinze) dias.

§ 7º. A suspeição ou o impedimento verificado deverá ser comunicado ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 8º. A remuneração dos membros das comissões e da secretaria se dará na forma do Decreto Judiciário TJPR n. 396/2022 e na Resolução CNJ n. 81/2009.

Art. 8º. Compete à Comissão de Concurso:

I - expedir editais;

II - apreciar e decidir requerimentos de inscrição;

III - elaborar e aplicar provas;

IV - definir critérios de avaliação de provas;

V - designar local, data e hora de realização de provas;

VI - corrigir provas e divulgar a relação dos candidatos habilitados;

VII- proclamar o resultado do concurso e a classificação dos candidatos;

VIII- apreciar eventuais recursos.

§ 1º. Com antecedência mínima de quinze dias, a Comissão de Concurso deve comunicar ao Conselho Nacional de Justiça as datas programadas para cada etapa do concurso, vedada a indicação de data coincidente com etapa de outro concurso para serviços notariais ou de registro previamente comunicada ao CNJ. (NR)

§ 2º. Todas as etapas devem ser organizadas de modo a exigir o comparecimento de cada candidato em, no máximo, um dia por etapa, salvo a segunda etapa, a ser realizada em até dois dias. (NR)

Art. 9º. Compete à Comissão de Concurso a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso.

§1º. Faculta-se a delegação das atribuições previstas no caput, ou parte delas, assim como o auxílio operacional, à instituição especializada contratada ou conveniada, na forma do artigo 5º deste Regulamento.

§ 2º. Constará do edital o nome dos integrantes da instituição especializada a quem forem delegadas as atribuições do parágrafo anterior, aplicadas as regras de suspeição e impedimento previstas no §2º do artigo 7º.

§ 3º. Em caso de delegação das atribuições do concurso à instituição especializada, o ato deverá ser comunicado à Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 10. As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, prevalecendo o voto do Presidente, em caso de empate.

CAPÍTULO III

ABERTURA DE CONCURSO

Art. 11. O edital de abertura do concurso de ingresso, por provimento e/ou remoção, estabelecerá todas as normas específicas para o certame e será publicado, por 3 (três) vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, e ser disponibilizado no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>).

§ 1º. A Comissão de Concurso poderá valer-se de outros meios de comunicação para dar maior publicidade ao concurso, sem prejuízo da publicação determinada neste artigo.

§ 2º. O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias da sua 1ª (primeira) publicação.

§ 3º. Em caso de aditamento do edital, somente as matérias objeto do aditamento poderão ser impugnadas.

Art. 12. Do edital de abertura do concurso deverão constar:

I- composição da Comissão de Concurso, com respectivos suplentes;

II- identificação das delegações vagas, a comarca e a localidade destas, com especificação da modalidade de outorga;

III- as condições, os requisitos e a documentação exigidos para o provimento da função delegada;

IV - as matérias das provas, os programas e a forma de realização das provas, que poderão incluir diversas fases, com a indicação das respectivas valorações, do caráter eliminatório e/ou classificatório e dos critérios de avaliação e de julgamento;

V- a relação de títulos e o critério para a avaliação de cada um, bem como o valor máximo a ser atribuído ao conjunto;

VI- os critérios de desempate;

VII- as datas de abertura e de encerramento da inscrição, em período não inferior 30 (trinta) dias;

VIII- as normas sobre a reserva de vagas.

IX- o nome dos integrantes das instituições especializadas que participarão do auxílio operacional.

Art. 13. O Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o presidente da Comissão do Concurso em andamento, sem prejuízo deste, poderá determinar a abertura de outro. Parágrafo único. A nova Comissão será previamente constituída e o edital de inscrição publicado somente depois de realizadas as provas escritas do concurso em andamento.

CAPÍTULO IV

INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 14. Para requerer a inscrição, relativa a qualquer dos critérios de ingresso (provimento ou remoção), o candidato deverá preencher os requisitos previstos no edital, podendo se inscrever em uma ou ambas as opções.

§ 1º. O edital disciplinará a forma de pagamento e devolução do valor da taxa de inscrição.

§ 2º. A abertura do prazo - de no mínimo 30 (trinta) dias - para o pedido de isenção total ou parcial da taxa de inscrição, assim como a decisão sobre o seu (in)deferimento, deve ocorrer antes da abertura do prazo da inscrição geral.

Art. 15. Para habilitar-se ao concurso público de ingresso na atividade notarial e registral, pelos critérios de provimento e/ou remoção, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - ter capacidade civil;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

IV - ser bacharel em direito, com diploma registrado, ou ter exercido, por 10 (dez) anos, completados antes da publicação do 1º (primeiro) edital, função em serviços notariais e de registro;

V - comprovar conduta condigna para o exercício da atividade delegada. (NR)

VI - apresentar comprovante de aprovação no Exame Nacional dos Cartórios, observado o prazo de validade previsto no art. 1º, §7º, da Resolução n. 81/2009 do CNJ no dia do requerimento de inscrição preliminar. (NR)

§ 1º. Constará do edital a relação dos documentos destinados à comprovação do preenchimento dos requisitos acima enumerados.

§ 2º. Deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas certidões negativas dos distribuidores Cíveis e Criminais, da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, emitidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos 10 (dez) anos.

§ 3º. Excepcionalmente, para os concursos com edital aberto depois da entrada em vigor da Resolução nº 575/2024-CNJ e até o final do primeiro semestre de 2025, o comprovante de aprovação no ENAC não será exigido como requisito para inscrição preliminar, mas sim para a realização da prova oral, e sua apresentação deve ocorrer juntamente com os demais documentos exigidos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na prova escrita e prática, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a investitura ou remoção de quem não tenha sido aprovado no ENAC. (NR)

Art. 16. Os documentos exigidos para as provas de seleção e sua complementação, não desentranhados, poderão ser aproveitados em concurso imediatamente posterior, instaurado até um ano e meio da abertura do anterior.

Art. 17. Os concursos de remoção contarão com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade do Estado do Paraná, por ao menos 2 (dois) anos, na forma do art. 17 da Lei Federal nº 8.935/1994, na data da publicação do 1º edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. O titular que tiver sido removido deverá observar o interstício de pelo menos 1 (um) ano de efetivo exercício no ofício atual, até a data da publicação do edital, para candidatar-se a novo certame. (NR)

CAPÍTULO V

FASES E PROVAS

Art. 18. Os concursos de ingresso na atividade notarial e de registro (provimento e remoção) serão compostos de 4 (quatro) fases distintas e sucessivas:

I- Prova Objetiva de Seleção;

II- Prova Escrita e Prática;

III- Prova Oral; e

IV- Exame de Títulos.

Art. 19. A prova seletiva terá caráter eliminatório. As demais provas terão caráter eliminatório e classificatório, e o exame de títulos, apenas classificatório.

§ 1º A prova objetiva seletiva poderá ser substituída pelo Exame Nacional dos Cartórios, desde que expressamente previsto em edital de abertura, hipótese em que a respectiva nota não poderá ser utilizada como critério de desempate. (NR)

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser condicionada a substituição da prova objetiva seletiva pelo ENAC ao não atingimento de um número máximo de candidatos com inscrição preliminar deferida. (NR)

Art. 20. O conteúdo do programa de cada matéria constará do edital do concurso, bem assim o número de questões e respectiva valoração

Art. 21. O concurso iniciar-se-á com as provas de seleção que classificarão os candidatos que alcançarem a maior pontuação, incluídos os empatados na última colocação, dentro da proporção de 12 (doze) candidatos por vaga, em cada opção de inscrição.

§ 1º. Além da regra prevista no caput somente serão considerados habilitados para as fases seguintes os candidatos em ampla, concorrência que obtiverem ao menos 60% (sessenta por cento) de acertos na prova objetiva. (NR)

§ 2º. É vedado o estabelecimento de nota de corte ou qualquer espécie de cláusula de barreira, prevista no caput, para os candidatos autodeclarados pessoas com deficiência, negras ou indígenas, na prova objetiva seletiva, sendo considerados habilitados para as fases seguintes aqueles que obtiverem ao menos 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva. (NR)

Art. 22. Publicada a lista dos aprovados na prova seletiva, a Comissão de Concurso fixará as normas relativas às provas escritas e práticas, designará dia, hora e local para sua realização, e convocará os candidatos mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Deverá ser disponibilizado, na íntegra, no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>).

Art. 23. As provas escritas e práticas, em espaço limitado, a critério da Comissão de Concurso, consistirão de uma dissertação e da elaboração de peça prática, além de questões discursivas.

Art. 24. Os títulos deverão ser apresentados na oportunidade indicada no edital.

Parágrafo único. Os valores conferidos aos títulos serão especificados no edital, observado de modo obrigatório o teor da Minuta do Edital que integra a Resolução CNJ n. 81/2009.

Art. 25. A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: I- as provas terão peso 9 (nove) e os títulos peso 1 (um);

II- os títulos terão valor máximo de 10 (dez) pontos;

§ 1º. Será considerado habilitado o candidato que obtiver, no mínimo, nota final 5 (cinco) nas provas eliminatórias;

§ 2º. A nota final será obtida pela soma das notas (provas escrita e oral) e pontos, multiplicados por seus respectivos pesos e divididos por 10 (dez);

§ 3º. Havendo empate na classificação, decidir-se-á pelos seguintes critérios:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - maior nota no conjunto das provas (Prova Objetiva + Prova Escrita + Prova Oral) ou, sucessivamente, na Prova Escrita, na Prova Oral e na Prova Objetiva;

III - exercício da função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal e Resolução nº 122 do CNJ); e

IV - mais idade.

Art. 26. A Comissão de Concurso terá ampla autonomia para solicitar ou requisitar, de quaisquer fontes, informações sigilosas, escritas ou verbais, relativas à personalidade e à vida pregressa do candidato, na forma prevista no edital.

Art. 27. Publicada a relação de candidatos habilitados para a prova oral e transcorrido o prazo fixado no edital, far-se-á sorteio público entre os candidatos, para a realização da prova oral.

Art. 28. O candidato habilitado para a prova oral poderá ser submetido a exames de personalidade, compreendidos o psicotécnico e o neuropsiquiátrico, na forma prevista no edital do concurso.

Parágrafo único. Os resultados desses exames serão remetidos, em caráter sigiloso, diretamente à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO VI

RECURSOS

Art. 29. Das decisões que indeferirem inscrição ou classificarem candidatos caberá recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do respectivo ato no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. Nos recursos referentes à classificação dos candidatos, será assegurado o sigilo da identificação destes.

Art. 30. Contra o gabarito da Prova de Seleção, bem assim contra o conteúdo das questões, caberá impugnação à Comissão de Concurso, a ser oferecida no prazo de 2 (dois) dias, a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 31. Da decisão relativa à pontuação por Títulos, caberá impugnação à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias, a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 32. Os candidatos submetidos à Prova Oral poderão reclamar contra a classificação, no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação do resultado, perante o Conselho da Magistratura, desde que a reclamação verse, exclusivamente, sobre questão formal de legalidade.

Art. 33. Quaisquer requerimentos, recursos ou impugnações, obedecidos os prazos estabelecidos nesta seção, deverão ser protocolados eletronicamente, na forma prevista em edital.

Art. 34. Enquanto houver recurso pendente de julgamento, o candidato recorrente será admitido às demais etapas do concurso.

CAPÍTULO VII

HABILITAÇÃO FINAL

Art. 35. Homologado o resultado do concurso, a Comissão organizará, em ordem decrescente de nota, a lista de classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Publicada a relação final dos candidatos aprovados, estes serão convocados por ordem de classificação para apresentação, no prazo fixado no edital, dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste regulamento, sem prejuízo de outros previstos no edital.

Art. 36. O Tribunal de Justiça disponibilizará para todos os candidatos aprovados, que assim solicitarem individualmente e antes da realização da audiência pública, os dados disponíveis sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias colocadas em concurso.

Art. 37. Publicado o resultado do concurso no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça (<http://www.tjpr.jus.br/concursos>), os candidatos serão convocados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para proceder à escolha da função delegada, segundo a ordem de classificação.

§1º. O não comparecimento, no dia, hora e local designados para a escolha, implicará desistência, salvo motivo de força maior.

§2º. As escolhas, uma vez realizadas, tornam-se irrevogáveis e irretratáveis.

§3º. A critério do Tribunal de Justiça, e na forma do edital, poderão ser realizadas até 3 (três) audiências de escolha. Só poderão participar da 2ª e 3ª audiências os candidatos que compareceram pessoalmente à 1ª audiência ou enviaram mandatário habilitado, e, além disso, não tiveram oportunidade de escolher as serventias que permaneceram vagas.

§ 4º. Nas audiências de escolha sucessivas poderão ser disponibilizadas todas as serventias originalmente oferecidas, cujo exercício não tenha se aperfeiçoado, além das serventias renunciadas em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da 1ª audiência pública de escolha.

Art. 38. Encerrado o processo de escolha e a definição dos serviços a serem delegados, os autos serão remetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça, que outorgará as delegações.

Art. 39. A investidura na delegação, perante a Corregedoria-Geral da Justiça, dar-se-á em trinta (30) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez.

Parágrafo único. Não ocorrendo a investidura no prazo assinalado, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 40. O exercício na atividade notarial ou de registro terá início dentro de trinta (30) dias, contados da investidura.

§1º. É competente para dar exercício ao agente delegado o Juiz Diretor do Fórum local, que comunicará o fato ao respectivo Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial e à Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º. Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de outorga da delegação será declarado sem efeito por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§3º. Para o início do exercício na atividade notarial e de registro deverão ser observadas as normas de serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Os casos não previstos nos respectivos editais de abertura de inscrição de cada concurso ou omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 42. Os prazos previstos neste regulamento são preclusivos, fluindo a contar da data de publicação dos atos no Diário da Justiça Eletrônico, não se interrompendo ou suspendendo.

Art. 43. O concurso expira com a investidura dos candidatos em suas delegações.

Art. 44. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 30/05/2025.

Desª. Ana Lúcia Lourenço
Corregedora da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/7090345